

RESOLUÇÃO N° 073, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Programa de Participação nos Resultados (PPR) dos exercícios de 2024 e 2025 da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO INSTRUMENTO E DO PROGRAMA

Art. 1º Este instrumento tem o objetivo de regulamentar, especificar, definir regras e procedimentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) da SCPAR Porto de São Francisco do Sul para os exercícios fiscais de 2024 e 2025, doravante denominado PPR.

Art. 2º O objetivo do PPR é o de reconhecer a contribuição dos colaboradores nos resultados da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, bem como o de criar incentivos à produtividade, à participação, à interação e ao envolvimento entre todos os seus colaboradores. Visa à melhoria dos níveis de produtividade como forma de incrementar os resultados e eficiência operacional da empresa com a geração de possibilidade do colaborador, através da sua participação efetiva, receber um benefício adicional pelo cumprimento de metas e demais dispositivos estabelecidos neste programa.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A participação dos trabalhadores nos resultados da empresa está prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

§1º A participação dos colaboradores nos resultados da empresa é regulamentada pela Lei nº 10.101/2000¹.

§2º A participação dos diretores nos resultados da empresa é regulamentada pela Lei nº 6.404/1976².

Art. 4º O PPR foi elaborado pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto São Francisco do Sul e, considerando as competências da SCPAR Porto São Francisco do Sul enquanto

Autoridade Portuária, fixadas pelo §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815/2013³, pela alínea "b" da Cláusula Quarta do Convênio de Delegação nº 01/2011⁴, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O PPR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a Lei 10.101/2000 e Lei 12.832/2013⁵.

CAPÍTULO III - VIGÊNCIA E PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

Art. 6º O PPR tem validade desde a sua aprovação até o pagamento da participação nos resultados de cada um dos exercícios a que se refere.

Parágrafo único: O PPR abrange os exercícios fiscais de 2024 e 2025, assim entendido o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE

Art. 7º O PPR ora instituído abrange e é aplicável aos comissionados, bem como servidores e empregados públicos cedidos ou colocados à disposição da SCPAR Porto São Francisco do Sul, assim entendidos os que mantêm vínculo de trabalho com a SCPAR Porto São Francisco do Sul, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas atinentes ao tema, doravante denominados simplesmente COLABORADORES.

§1º Serão considerados participantes do programa de PPR os COLABORADORES ativos e os desligados por qualquer motivo, exceto por justa causa, que tenham trabalhado na SCPAR Porto São Francisco do Sul no período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, tomados individualmente, dos exercícios abrangidos pelo PPR.

§2º Fica estabelecido que o COLABORADOR passa a ter direito aos pagamentos do PPR após 3 (três) meses de vigência de contrato de trabalho celebrado com a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. nos exercícios fiscais deste PPR.

§3º O programa não se aplica aos inativos, terceirizados, estagiários, menores aprendizes nem aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§4º A participação da Diretoria Executiva no presente Programa de Participação nos Resultados (PPR) fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral de Acionistas, em obediência ao contido no art. 152, da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§5º O COLABORADOR que, no período de vigência do PPR, encontrar-se em licença maternidade ou afastado por motivo de acidente de trabalho com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) terá direito ao PPR como se em efetivo serviço estivesse.

§6º O COLABORADOR demitido por justa causa no exercício de avaliação não fará jus ao recebimento do PPR do ano da demissão.

§7º O COLABORADOR em afastamento por motivos de licença prêmio, licença não remunerada ou cedido a outro órgão ou empresa, no exercício da avaliação, não fará jus ao recebimento do PPR do período em que estiver afastado.

§8º O COLABORADOR em afastamento por motivo de saúde, impossibilitado de exercer suas atividades laborais, mediante inspeção do órgão médico oficial, fará jus ao recebimento do PPR do período em que estiver afastado.

§9º O COLABORADOR em afastamento por motivo de doença do cônjuge, parentes ou afins até o segundo grau, ou de pessoa que viva sob sua dependência, esteja impossibilitado de exercer suas atividades laborais, face à indispensabilidade de sua assistência pessoal, mediante laudo médico apresentado, fará jus ao recebimento do PPR integral, caso o afastamento seja de até 3 (três) meses, com 2/3 (dois terços) do valor integral, se este prazo for estendido até 1 (um) ano.

§10. O COLABORADOR em afastamento para concorrer a cargo eletivo previsto na legislação eleitoral, fará jus ao recebimento do PPR integral, referente ao período do registro oficial de sua candidatura até o dia seguinte ao da respectiva eleição.

§11. O COLABORADOR em afastamento por licença especial para atender ao menor adotado, em idade pré-escolar, fará jus ao recebimento do PPR integral, pelo prazo de 3 (três) meses. Caso a licença seja para atender, em parte da sua jornada de trabalho, ao excepcional sob sua guarda, fará jus ao recebimento do PPR integral pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS

Art. 8º A distribuição de resultados entre os COLABORADORES está condicionada:

- I - À obtenção de resultado positivo no exercício de referência do PPR;
- II - À quitação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores;
- III - Ao alcance das metas definidas conforme art. 10.

Parágrafo único: É vedada a contratação de empréstimo para o pagamento do PPR.

Art. 9º Os indicadores definidos no PPR devem ser aderentes ao Planejamento

Estratégico Integrado e Plano de Negócios da SCPAR Porto São Francisco do Sul, e categorizados em três naturezas:

- I - Financeira;
- II - Operacional;
- III - Administrativa.

§1º No mínimo 30,0% do peso dos indicadores do programa deverá ser da dimensão operacional.

§2º Os indicadores aqui estabelecidos, índices de produtividade, índices de qualidade ou lucratividade, não se aplicam às metas referentes à saúde e segurança do trabalho, que devem ser preservadas de acordo com o art. 2º, parágrafo quarto, inciso II, da Lei nº 10.101/2000.

CAPÍTULO VI - INDICADORES

Art. 10. A composição dos indicadores de avaliação, peso, bem como os níveis de pontuação, são mostrados pela Tabela 1.

Tabela 1 - Composição dos indicadores, patamares e pontuação.

NATUREZA	INDICADOR	PESO	NÍVEL		PONTUAÇÃO
Financeira	Margem LAJIDA ⁶	30	Nível I	≥ 40%	30 pontos
			Nível II	≥ 30% e < 40%	25 pontos
			Nível III	≥ 20% e < 30%	20 pontos
			Nível IV	≥ 10% e < 20%	15 pontos
			Nível V	< 10%	0 pontos
Operacional	% de cumprimento de meta de movimentação portuária	40	Nível I	≥ 100%	40 pontos
			Nível II	≥ 90% e < 100%	30 pontos
			Nível III	≥ 80% e < 90%	20 pontos
			Nível IV	≥ 70% e < 80%	10 pontos
			Nível V	< 70%	0 pontos
Administrativa	Taxa de gastos com pessoal	20	Nível I	< 40%	20 pontos

			Nível II	≥ 40% e < 42%	15 pontos
			Nível III	≥ 42% e < 45%	10 pontos
			Nível IV	≥ 45% e < 47%	05 pontos
			Nível V	≥ 47%	0 pontos
	% de empregados capacitados	10	Nível I	> 50%	10 pontos
			Nível II	> 40% e ≤ 50%	08 pontos
			Nível III	> 30% e ≤ 40%	0 ⁶ pontos
			Nível IV	> 20% e ≤ 30%	04 pontos
			Nível V	≤ 20%	0 pontos

§1º O indicador financeiro, denominado “Margem LAJIDA”, é definido pela divisão entre o LAJIDA registrado no ano de análise pela Receita Líquida, conforme Equação (1), em que “x” representa o ano de avaliação:

$$(1) \text{ Margem LAJIDA}_{\text{ano } x} = \frac{\text{LAJIDA}_{\text{ano } x}}{\text{Receita Líquida}_{\text{ano } x}} \times 100$$

a) O indicador, previsto nesse parágrafo, será substituído pelo “LAJIDA ajustado”, quando ocorrerem despesas, custos ou provisões de desembolso, caso suas origens remontem a mais de 03(três) exercícios anteriores ao que se realiza o cálculo.

§2º O indicador operacional, denominado “% de cumprimento de meta de movimentação portuária” compreende o total simples de toneladas movimentadas no ano base em questão em comparação ao estabelecido no Planejamento Estratégico da Companhia, conforme última meta estabelecida no ano imediatamente anterior a apuração dos resultados, conforme Equação (2), em que “x” representa o ano de análise:

$$(2) \text{ Meta de Movimentação}_{\text{ano } x} = \frac{\text{Movimentação Registrada}_{\text{ano } x}}{\text{Meta de Movimentação estabelecida no planejamento}_{\text{ano } x}} \times 100$$

§3º O indicador administrativo, denominado “Taxa de gastos com pessoal”, é definido pela divisão entre o custo total⁷ com pessoal registrado no ano de análise pela Receita Operacional Líquida, excluídas eventuais receitas de construção, conforme Equação (3), em que “x” representa o ano de avaliação:

$$(3) \text{ Taxa de gastos com pessoal}_{\text{ano } x} = \frac{\text{Custo total com pessoal}_{\text{ano } x}}{\text{Receita Líquida}_{\text{ano } x}} \times 100$$

§4º O indicador administrativo, denominado “% de colaboradores capacitados”, é definido pela divisão entre o número de COLABORADORES⁸ capacitados no período pelo número total de colaboradores, conforme Equação (4), em que “x” representa o ano da avaliação.

$$(4) \% \text{ de colaboradores capacitados}_{\text{ano } x} = \frac{\text{N}^{\circ} \text{ de colaboradores capacitados}_{\text{ano } x}}{\text{N}^{\circ} \text{ total de colaboradores}_{\text{ano } x}} \times 100$$

$\text{N}^{\circ} \text{ total de colaboradores}_{\text{ano } x}$

Art. 11. Será apurado, ao final de cada exercício, o enquadramento do nível de cada indicador e sua respectiva pontuação, conforme Tabela 1.

§1º A pontuação final de avaliação do PPR para cada ano analisado, doravante denominada PONTUAÇÃO GERAL PPR, é obtida pela soma simples das pontuações de cada indicador.

§2º Somente poderá haver distribuição de PPR se a PONTUAÇÃO GERAL PPR for igual ou superior a 40 pontos.

§3º Não haverá distribuição de PPR caso algum dos indicadores seja aferido em patamar inferior a 1/3 da sua pontuação máxima, sendo obrigatório o enquadramento mínimo no nível IV para a efetiva distribuição.

CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. O acompanhamento do desempenho dos indicadores deverá ser realizado pela Gerência de Contabilidade e pela Gerência de Planejamento, sob a coordenação da primeira Gerência, a qual deverá encaminhá-lo trimestralmente ao Gabinete da Presidência e Diretoria Executiva para a compilação dos dados.

§1º A apuração do atingimento das metas de cada exercício para pagamento do PPR, com a compilação dos dados, deve ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao término de cada ano fiscal.

§2º Após a ciência da Diretoria Executiva, os indicadores e relatórios devem ser divulgados para os COLABORADORES, a fim de acompanhamento dos resultados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII - MONTANTE E DISTRIBUIÇÃO DO PPR

Art. 13. O montante a ser distribuído pelo PPR é determinado pela PONTUAÇÃO GERAL PPR, de acordo com o patamar obtido e estipulado pela Tabela 2.

Parágrafo único: O montante total a ser distribuído pelo PPR não poderá ser superior 2,5% do LAJIDA, bem como será limitado a 10% do lucro líquido.

Tabela 2 - Definição do montante a ser distribuído na forma de PPR.

PATAMARES PARA PONTUAÇÃO GERAL PPR		DISTRIBUIÇÃO
Patamar 1	≥ 80 pontos	2,50% do LAJIDA
Patamar 2	≥ 75 pontos e < 80 pontos	2,25% do LAJIDA
Patamar 3	≥ 70 pontos e < 75 pontos	2,00% do LAJIDA
Patamar 4	≥ 65 pontos e < 70 pontos	1,75% do LAJIDA
Patamar 5	≥ 60 pontos e < 65 pontos	1,50% do LAJIDA
Patamar 6	≥ 55 pontos e < 60 pontos	1,25% do LAJIDA
Patamar 7	≥ 50 pontos e < 55 pontos	1,00% do LAJIDA
Patamar 8	≥ 45 pontos e < 50 pontos	0,75% do LAJIDA
Patamar 9	≥ 40 pontos e < 45 pontos	0,50% do LAJIDA
Patamar 10	< 40 pontos	0,00% do LAJIDA

Art. 14. A forma de distribuição da PPR entre os COLABORADORES elegíveis da SCPAR Porto São Francisco do Sul obedecerá ao seguinte critério:

a) Linearidade: 100,0% (cem por cento) do montante apurado será distribuído de forma fixa e igual a todos os COLABORADORES elegíveis da SCPAR Porto São Francisco do Sul, respeitadas as regras contidas nos artigos 7 e 15 desta Resolução;

b) A distribuição da PPR será realizada com base em relatório fornecido pela GEPES (Gerência de Pessoas) da SCPAR Porto São Francisco do Sul, no qual conste a quantidade de COLABORADORES que estão aptos a receber, bem como, a proporção a que cada um tem direito.

Art. 15. O COLABORADOR terá direito aos pagamentos previstos no PPR sempre à razão de 1/12 avos do ganho para cada mês efetivamente trabalhado.

§1º Caso o COLABORADOR tenha trabalhado de forma parcial no exercício de avaliação, receberá o valor proporcional aos meses trabalhados. A fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computado como mês integral.

§2º O período de aviso prévio indenizado não será contado para efeito de pagamento de PPR.

§3º O montante anual a ser recebido por cada colaborador elegível será limitado a 2 (duas) remunerações.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

Art. 16. O montante apurado em cada ano fiscal será pago no exercício seguinte ao alcance das metas.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído, referente ao exercício anterior, será pago em parcela única, da seguinte forma:

a) Parcela única: deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano subsequente ao de apuração, referente a 100% do valor a que o COLABORADOR tiver direito.

CAPÍTULO X - REVISÃO DO PPR

Art. 17. Durante o período de apuração, caso seja observado algum evento extraordinário, casos fortuitos ou de força maior, que interfiram significativamente no atingimento das metas dos indicadores, as partes que subscrevem este acordo poderão convocar a qualquer tempo reunião de revisão dos indicadores.

Art. 18. O instrumento do PPR do biênio seguinte deverá ser revisado e aprovado antes do início do exercício do seu primeiro ano fiscal.

§1º Os trabalhos de revisão devem ser concluídos para aprovação em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do biênio a que se refere.

§2º A não aprovação do instrumento do PPR para o biênio subsequente enseja na renovação das cláusulas constantes no instrumento do biênio anterior.

§3º Eventual alteração do presente instrumento deverá ser submetida previamente à aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG), consoante disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 741/2019.



São Francisco do Sul/SC, 15 de setembro de 2025.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)

Referências:

¹ Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000: Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

² Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

³ Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013: Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e dá outras providências.

⁴ Convênio de Delegação nº 01, de 01 de abril de 2011: Delegar a administração e a exploração do Porto de São Francisco do Sul/SC ao Estado de Santa Catarina a partir de 01 de abril de 2011.

⁵ Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013: Altera dispositivos da Lei nº 10.101 e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.

⁶ LAJIDA: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, em tradução livre.

⁷ Compreende todos os gastos com pessoal próprio da empresa, tais como remuneração mensal, férias, décimo terceiro, encargos sociais, fundo de garantia, previdência, benefícios, diárias e treinamentos.

⁸ Para fins de aferição deste indicador, são considerados colaboradores os mesmos participantes do presente Programa: comissionados, servidores, empregados cedidos e à disposição.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **V2H5V71L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 15/09/2025 às 10:40:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 15/09/2025 às 13:42:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM19WMkg1VjcxA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **V2H5V71L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.